**DECRETO nº 4.535**, de 07 de abril de 2020.

Altera o Decreto nº 4.532, de 02 de abril de 2020, que “reitera a declaração de Estado de Calamidade Pública e sobre medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do surto epidêmico de CORONAVIRUS (COVID-19), no Município de Mato Leitão, nos termos que a apresenta.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MATO LEITÃO**, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, em conformidade ao que dispõe o art. 54, VIII da Lei Orgânica do Município,

**DECRETA:**

Art. 1º Acrescenta o parágrafo único no artigo segundo, do Decreto nº 4.532, de 02 de abril de 2020, no Município de Mato Leitão em razão da emergência de saúde pública de importância decorrente do surto epidêmico de coronavírus (COVID-19).

*Art. 2º ...*

*Parágra único. Ficam autorizadas as atividades comerciais e de prestação de serviços abaixo listadas, consideradas como assessórias e de suporte aos essenciais:*

*I – Salões de Beleza, Clínicas de Estética e Barbearias, desde que realizados com equipe reduzida, e com restrição do número de 01 (um) cliente por atendimento de cada profissional do estabelecimento, limitado ao número máximo de 03 (três) clientes simultâneos, observado o distanciamento mínimo de 04m² (quatro metros quadrados) entre os clientes, bem como o protocolo de higienização do local e dos instrumentos de uso, sempre que utilizados;*

*II – Academias, desde que realizados com equipe reduzida, e com restrição do número de 03 (três) clientes simultâneados, observada a distância mínima de 04m² (quatro metros quadrados) entre os clientes, bem como o protocolo de higienização do local e dos instrumentos e uso, sempre que utilizados.*

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MATO LEITÃO, RS, 07 de abril de 2020.

**CARLOS ALBERTO BOHN**

**PREFEITO MUNICIPAL**

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

##### Evandro Luis Lenhart

Assessor de Gabinete